PROJETO DE LEI Nº 073, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a Concessão de Uso Onerosa de Áreas Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a Concessão de Uso Onerosa de áreas públicas para fins de instalação de redes de infraestrutura de telecomunicação ERB – Estação Rádio Base, mediante licitação, visando o interesse público na melhoria do sistema de telecomunicações no Município, conforme detalhamento e especificações a serem regulamentadas por decreto.

Art. 2º A Concessão de Uso Onerosa de áreas públicas para instalação de redes de infraestrutura de telecomunicação se dará mediante a formalização de contrato administrativo, a ser firmado entre o Município e a Concessionária, cuja contrapartida pela utilização do espaço público objeto da Concessão de Uso Onerosa se dará em pecúnia, serviços e equipamentos de videomonitoramento, a ser definida em edital de licitação, de acordo com o interesse público.

Art. 3º O Concessionário suportará todos os encargos decorrentes da instalação de redes de infraestrutura de telecomunicação ERB – Estação Rádio Base, a sua remoção ao final da concessão, assim como assumirá a responsabilidade por quaisquer danos ao Poder Público ou a particulares que venham a ser causados por estes.

Art. 4º Na instalação dos equipamentos, o Concessionário deverá atender a legislação vigente, além de apresentar os respectivos licenciamentos; projetos complementares e ART dos equipamentos ao órgão competente do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar a Concessão de Uso de que trata esta Lei, sempre que houver interesse público que o justifique, sem prejuízo de eventual indenização devida ao Concessionário, desde que apurado e demonstrado o prejuízo ao Concessionário em processo administrativo especial.

Art. 6º A Concessão de Uso Onerosa de que trata o "caput", vigorará pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação da Lei, podendo haver uma prorrogação por igual período através de ato do Poder Executivo.

Art. 7º O compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações deverá observar as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, e legislação posterior que a alterar ou revogar.

Art. 8º Extinta a Concessão, retornam ao Concessionário as Estações Rádio Base instaladas, conforme previsão em edital e estabelecido em contrato administrativo, ficando a remoção dos equipamentos, antenas e afins a cargo do Concessionário, na forma do art. 3º.

Art. 9º O Município exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização dos espaços físicos. A fiscalização, ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Poder Executivo.

- § 1º À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento desta Lei e do Contrato Administrativo de Concessão de Uso, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
- § 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou do aproveitamento do imóvel, salvo a utilização do bem na exploração do objeto do Concessionário, importará na rescisão imediata da Concessão de Uso Onerosa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato Administrativo de Concessão de Uso, a ser apurado em processo administrativo especial.

§ 3º A Concessão de Uso Onerosa poderá ser rescindida:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II A presente Concessão de Uso poderá ser rescindida por iniciativa do Município a qualquer momento caso a Concessionária:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a

incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do

Concedente.

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da

Concessão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na

ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Art. 10 Acresce o Parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.434, de 22

de outubro de 2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Mediante licitação, por Concessão de Uso Oneroso de áreas

públicas, poderá ser autorizada a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins nos locais

a que se referem os incisos I a V deste artigo."

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 14 de novembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhora Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

A presente proposição legislativa tem por iniciativa a concessão onerosa do uso de áreas públicas para a instalação de redes de infraestrutura de telecomunicação ERB Estação Rádio Basep, consistentes em postes multiuso para fins de instalação de antenas de telecomunicações, possibilitando assim a melhor abrangência dos sinais de celular e internet aos munícipes, que a concessão de uso promoverá em algumas localidades do Município.

Em contrapartida, o Município, dentre outros, exigira em licitação na que as empresas licitantes efetivem pagamento mensal ou disponibilizem serviços e equipamentos de videomonitoramento como câmeras do tipo Speed Dome para adicionar ao projeto de videomonitoramento do Município, visando o monitoramento e a vigilância das áreas com maior incidência de crimes auxiliando de forma relevante no controle e redução da criminalidade, bem como no aumento da sensação de segurança na população residente na região.

Isto posto, buscamos autorização legislativa no intuito de efetivar, mediante licitação, a concessão onerosa do uso de áreas públicas para fins de instalação de redes de infraestrutura de telecomunicação, dentre estes postes multiuso com antenas de telecomunicações.

KLAUS WERNER SCHNACK, Prefeito Municipal.